



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 359/94.

Autoriza o Executivo Municipal a construir benfeitoria, efetuar sua dação em pagamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a construção de uma benfeitoria de 70 m², no terreno de propriedade da municipalidade, situado na avenida Tiradentes, e dá-lo em pagamento parcial à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) pela extensão de rede de distribuição aérea de energia elétrica, a ser construída no município.

§ 1º . O terreno no qual a benfeitoria será edificada constitui-se em parte do lote de terreno nº 526, quadra 016, com área de 336,00 m², e encontra-se registrado em nome da municipalidade, sob o nº R-2-29809, no livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG.

§ 2º . O preço do imóvel objeto para fins de dação em pagamento foi arbitrado em R\$ 14.387,61 (quatorze mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o lote de terreno; e R\$ 12.387,61 (doze mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos) orçados para a construção da benfeitoria.

Art. 2º . A rede de distribuição de energia elétrica a ser construída pela CEMIG, em razão da dação em pagamento, constitui-se de uma extensão de 67 postes de concreto DT e está orçada em R\$ 18.746,30 (dezoito mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

Parágrafo único . A diferença a favor da CEMIG, no valor de R\$ 4.358,69 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), será paga em cinco parcelas iguais, sendo a entrada e mais quatro parcelas vencíveis de trinta em trinta dias, a contar da data de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º . Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 12.387,61 (doze mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), para inclusão do projeto de construção da benfeitoria de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único . Para atender às despesas decorrentes da abertura do crédito autorizado, será utilizado como recurso a anulação parcial da dotação destinada à extensão de rede de iluminação pública.


Art. 4º . Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar todos os atos e instrumentos contratuais destinados ao estabelecimento das condições negociais decorrentes desta Lei.

Art. 5º . A transmissão objeto da presente Lei e o imóvel dela decorrente, incluindo a edificação a ser erigida pela Prefeitura, ficam isentos de todos e quaisquer impostos e taxas municipais, especialmente do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI).

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1994.


José Helvécio F. de Rezende
Presidente


Roberto Dias da Silva
Vice-Presidente


José Joaquim Pinto (Barroso)
Secretário